



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.673, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2022-2025, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 23 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2022, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2021.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Consoante ao art. 66 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964 e nos termos da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais
- III– Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de julho de 2021.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

[Faint signature and stamp of the Municipality of Formiga]

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 3049

Página(s): 74-79

Data: 13/7/2021

**Lei e Anexos publicizados na íntegra no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Formiga, no Portal da Transparência, podendo ser verificados por meio do seguinte endereço de URL: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-112/con_relatorios_opcionais_link20.faces?mun=IOP41QJty3XGuARkGMa-QUI3uQBEf_9.*

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Selção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	235.990.000,00	225.698.163,73	---	136,311	235.990.000,00	215.855.041,71	---	136,311	235.990.000,00	206.441.961,98	---	136,311
Receitas Primárias (I)	214.571.622,00	205.213.869,55	0,000	123,940	214.571.622,00	196.264.106,18	0,000	123,940	214.571.622,00	187.705.354,60	---	123,940
Receitas Primárias Correntes	211.359.612,15	202.141.939,70	0,000	104,560	211.359.612,15	193.326.148,97	0,000	109,328	211.359.612,15	184.895.516,83	0,000	114,313
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.629.781,16	27.381.198,51	---	16,537	28.629.781,16	26.187.052,87	---	16,537	28.629.781,16	25.045.079,00	---	16,537
Contribuições	20.820.296,00	19.912.295,33	---	12,026	20.820.296,00	19.043.982,63	---	12,026	20.820.296,00	18.213.410,55	---	12,026
Transferências Correntes	138.659.115,99	132.612.008,41	---	80,091	138.659.115,99	126.828.548,94	---	80,091	138.659.115,99	121.297.766,65	---	80,091
Demais Receitas Primárias Correntes	23.250.419,00	22.236.437,45	---	13,430	23.250.419,00	21.266.664,53	---	13,430	23.250.419,00	20.339.280,63	---	13,430
Receitas Primárias de Capital	3.212.009,85	3.071.929,85	---	1,855	3.212.009,85	2.937.957,20	---	1,855	3.212.009,85	2.809.837,77	---	1,855
Despesa Total	235.990.000,00	225.698.163,73	---	136,311	235.990.000,00	215.855.041,71	---	136,311	235.990.000,00	206.441.961,98	---	136,311
Despesas Primárias (II)	221.805.988,36	212.132.735,62	---	128,118	221.805.988,36	187.369.259,18	---	128,118	221.805.988,36	194.033.914,22	---	128,118
Despesas Primárias Correntes	198.765.578,63	190.097.148,65	0,000	104,560	198.765.578,63	181.806.653,95	0,000	109,328	198.765.578,63	173.878.367,84	0,000	114,313
Pessoal e Encargos Sociais	104.999.133,08	100.419.981,91	---	60,649	104.999.133,08	96.040.477,35	---	60,649	104.999.133,08	91.852.311,71	---	60,649
Outras Despesas Correntes	93.766.445,55	89.677.166,75	---	54,161	93.766.445,55	85.766.176,60	---	54,161	93.766.445,55	82.026.056,14	---	54,161
Despesas Primárias de Capital	22.840.409,73	21.844.309,23	---	13,193	22.840.409,73	20.891.637,76	0,000	13,193	22.840.409,73	19.980.588,15	---	13,193
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(7.234.366,36)	(6.918.866,07)	0,000	(4,179)	(7.234.366,36)	(6.617.121,29)	0,000	(4,179)	(7.234.366,36)	(6.328.559,62)	---	(4,179)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9.739.735,80	9.314.973,03	---	5,626	9.739.735,80	8.908.729,51	---	5,626	9.739.735,80	8.520.234,62	---	5,626
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.088.010,44	1.996.949,54	---	1,206	2.088.010,44	1.909.858,81	0,000	1,206	2.088.010,44	1.826.573,04	---	1,206
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	417.359,00	399.157,42	---	0,241	417.359,00	381.749,41	0,000	0,241	417.359,00	365.101,96	---	0,241
Dívida Pública Consolidada	17.412.148,96	16.652.782,10	---	10,058	14.732.684,38	13.475.673,55	0,000	8,510	12.615.719,75	11.036.119,91	---	7,287
Dívida Consolidada Líquida	(101.111.386,13)	(96.701.794,31)	---	(58,403)	(108.195.534,36)	(99.878.836,49)	0,000	(63,073)	(116.963.625,76)	(102.318.743,94)	---	(67,560)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual)	4,560	4,560	4,560
Receita Corrente Líquida	173.125.957,95	173.125.957,95	173.125.957,95

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C); Realização da despesa por: Liquidação

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	214.362.000,00	---	121,18	236.346.224,03	---	111,66	21.984.224,03	10,256	
Receitas Primárias (I)	177.056.815,84	---	100,09	221.565.174,01	---	104,68	44.508.358,17	25,138	
Despesa Total	214.362.000,00	---	121,18	227.193.428,58	---	107,34	12.831.428,58	5,986	
Despesas Primárias (II)	198.611.864,02	---	112,28	214.439.100,83	---	101,31	15.827.236,81	7,969	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(21.555.048,18)	---	(12,19)	7.126.073,18	---	3,37	28.681.121,36	(133,060)	
Resultado Nominal	(627.069,82)	---	(0,35)	(3.261.393,82)	0,000	(1,54)	(2.634.324,00)	420,101	
Dívida Pública Consolidada	9.849.941,92	---	5,57	12.223.999,95	0,000	5,78	2.374.058,03	24,102	
Dívida Consolidada Líquida	(98.946.081,12)	---	(55,94)	(5.055.078,56)	0,000	(2,39)	93.891.002,56	(94,891)	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	235.990.000,00	7,870	235.990.000,00	0,000	235.990.000,00
Receitas Primárias (I)	147.586.065,14	177.056.815,84	19,970	188.045.159,29	6,210	214.571.622,00	14,110	214.571.622,00	0,000	214.571.622,00
Despesa Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	235.990.000,00	7,870	235.990.000,00	0,000	235.990.000,00
Despesas Primárias (II)	148.212.757,86	187.231.970,28	26,330	197.657.580,35	5,570	221.805.988,36	12,220	221.805.988,36	0,000	221.805.988,36
Resultado Primário III = (I-II)	(626.692,72)	(10.175.154,44)	1,523,630	(9.612.421,06)	(5,530)	(7.234.366,36)	(24,740)	(7.234.366,36)	0,000	(7.234.366,36)
Resultado Nominal	10.133.390,78	(2.215.648,60)	(121,860)	(2.448.560,27)	10,510	417.359,00	(117,050)	417.359,00	0,000	417.359,00
Dívida Pública Consolidada	7.472.531,92	9.849.941,92	31,820	20.170.472,48	104,780	17.412.148,96	(13,680)	14.732.684,38	(15,390)	12.615.719,75
Dívida Consolidada Líquida	(98.319,011,30)	(98.946,081,12)	0,640	(93.184.103,93)	(5,820)	(101.111.396,13)	8,510	(109.195.534,36)	8,000	(116.963.625,76)

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	225.698.163,73	3,170	215.855.041,71	(4,360)	206.441.961,98
Receitas Primárias (I)	159.581.860,51	184.475.496,42	15,600	188.045.159,29	1,940	205.213.869,55	9,130	196.264.106,18	(4,360)	187.705.354,60
Despesa Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	225.698.163,73	3,170	215.855.041,71	(4,360)	206.441.961,98
Despesas Primárias (II)	160.259.490,82	195.076.989,83	21,730	197.657.580,35	1,320	212.132.735,62	7,320	202.881.227,46	(4,360)	194.023.914,22
Resultado Primário III = (I-II)	(677.630,30)	(10.601.483,41)	1,464,500	(9.612.421,06)	(9,330)	(6.918.866,07)	(28,020)	(6.617.121,29)	(4,360)	(6.328.559,62)
Resultado Nominal	10.957.032,78	(2.308.484,28)	(121,070)	(2.448.560,27)	6,070	399.157,42	(116,300)	381.748,41	(4,360)	365.101,96
Dívida Pública Consolidada	8.079.899,31	10.262.654,49	27,010	20.170.472,48	96,540	16.652.782,10	(17,440)	13.475.673,55	(19,080)	11.026.119,91
Dívida Consolidada Líquida	(106.310.380,54)	(103.091.921,92)	(3,030)	(93.184.103,93)	(9,610)	(96.701.794,31)	3,770	(99.878.836,49)	3,290	(102.318.743,94)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
2,840	3,780	4,190	4,560	4,560	4,560

Handwritten signature or mark.

2022

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Seleção: Realização da despesa por: Liquidação

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECETAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)		
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	431.000,00	1.446.135,00	48.716,00	48.716,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	431.000,00	1.446.135,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	431.000,00	1.446.135,00	48.716,00		
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00	292.392,00	
Investimentos	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00	292.392,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00		
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIc) + (IIIh))	2019 (h) = ((Ib - IIe) + (IIIi))	2018 (i) = ((Ic - IIj))		
VALOR (III)	-299.877,00	904.925,00	-243.676,00		

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	23.500.525,92	25.449.351,95	16.139.814,87	
Receita de Contribuições dos Segurados	4.726.373,79	4.530.912,32	5.108.730,59	
Civil	4.726.373,79	4.530.912,32	5.108.730,59	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	8.303.627,73	7.230.367,49	8.694.899,89	
Civil	8.303.627,73	7.230.367,49	8.694.899,89	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	2.617.688,11	2.359.134,72	2.241.566,60	
Receita Patrimonial	7.766.216,14	11.194.823,68	25.760,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	7.766.216,14	11.194.823,68	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	25.760,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	86.620,15	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	64.575,36	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	86.620,15	134.113,74	4.282,43	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	23.500.525,92	25.449.351,95	16.139.814,87	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2018	2019	2020	
PREVIDÊNCIA	12.792.910,58	13.804.925,23	15.650.651,79	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
Benefícios Civil	12.597.507,67	13.580.972,66	14.725.025,86	
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	195.402,91	223.952,57	925.625,93	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	195.402,91	223.952,57	925.625,93	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	12.792.910,58	13.804.925,23	15.650.651,79	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	10.707.615,34	11.644.426,72	489.163,08	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	13.447.746,76	11.249.458,20	10.099.293,74	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e equivalentes de caixa	13.641,75	3.940,87	15.816,76	
Investimentos e aplicações	102.363.992,74	113.446.569,17	124.345.396,08	
Outros bens e direito	0,00	0,00	2.626.630,59	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2018	2019	2020
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2021	19.951.189,52	17.766.521,32	2.184.668,20	127.413.714,99
2022	20.179.283,60	18.432.267,19	1.747.016,41	129.160.731,40
2023	21.717.823,56	19.045.168,59	2.672.654,97	131.833.386,37
2024	21.802.431,94	19.632.527,92	2.169.904,02	134.003.290,39
2025	21.881.888,55	20.609.355,42	1.272.533,13	135.275.823,52
2026	21.932.947,45	21.586.358,04	346.589,41	135.622.412,93
2027	21.949.277,57	22.246.034,14	(296.756,57)	135.325.656,36
2028	21.956.640,14	22.891.696,17	(935.056,03)	134.390.600,33
2029	21.941.999,85	23.220.212,67	(1.278.212,82)	133.112.387,51
2030	21.927.181,21	21.343.041,03	584.140,18	133.696.527,69
2031	22.034.109,50	21.874.217,18	159.892,32	133.856.420,01
2032	22.145.602,96	21.879.915,71	265.687,25	134.122.107,26
2033	22.273.523,36	23.158.148,29	(884.624,93)	133.237.482,33
2034	22.371.786,15	24.116.651,08	(1.744.864,93)	131.492.617,40
2035	22.424.396,19	24.251.271,83	(1.826.875,64)	129.665.741,76

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2036	22.514.809,39	24.610.794,67	(2.095.985,28)	127.569.756,48
2037	22.585.628,31	25.187.027,90	(2.601.399,59)	124.968.356,89
2038	22.645.215,35	25.510.474,49	(2.865.259,14)	122.103.097,75
2039	22.703.814,40	25.649.779,64	(2.945.965,24)	119.157.132,51
2040	22.824.679,71	26.201.013,21	(3.376.333,50)	115.780.799,01
2041	22.920.258,17	26.623.837,37	(3.703.579,20)	112.077.219,81
2042	23.059.531,49	26.372.994,08	(3.313.462,59)	108.763.817,22
2043	23.234.489,36	27.376.426,62	(4.141.937,26)	104.621.879,96
2044	23.343.394,57	27.257.717,90	(3.914.323,33)	100.707.556,63
2045	23.506.823,73	27.383.989,66	(3.877.165,93)	96.830.390,70
2046	23.713.489,23	27.130.743,08	(3.417.253,85)	93.413.136,85
2047	24.039.882,28	26.687.305,50	(2.647.423,22)	90.765.713,63
2048	24.438.409,49	25.742.143,81	(1.303.734,32)	89.461.979,31
2049	24.943.088,81	24.974.004,30	(30.915,49)	89.431.063,82
2050	25.562.664,58	22.217.852,25	3.344.832,33	92.775.896,15
2051	26.477.118,27	21.526.422,59	4.950.695,68	97.726.591,83
2052	27.510.154,07	20.594.862,07	6.915.292,00	104.641.883,83
2053	28.724.109,29	19.536.013,98	9.188.095,31	113.829.979,14
2054	30.128.345,68	18.455.485,06	11.672.860,62	125.502.839,76
2055	8.585.287,01	17.399.911,85	(8.814.624,84)	116.688.214,92
2056	7.955.251,49	16.347.828,48	(8.392.576,99)	108.295.637,93
2057	7.373.484,44	15.305.726,91	(7.932.242,47)	100.363.395,46
2058	6.781.190,76	14.283.207,85	(7.502.017,09)	92.861.378,37
2059	6.221.966,71	13.294.901,72	(7.072.935,01)	85.788.443,36
2060	5.704.479,92	12.343.300,29	(6.638.820,37)	79.149.622,99

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = a - b	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exercício anterior) + (c)
2061	5.236.462,81	11.430.184,27	(6.193.721,46)	72.955.901,53
2062	4.778.149,19	10.556.684,10	(5.778.534,91)	67.177.366,62
2063	4.343.475,34	9.723.376,56	(5.379.901,22)	61.797.465,40
2064	3.950.292,86	8.930.361,05	(4.980.068,19)	56.817.397,21
2065	3.598.326,26	8.177.386,79	(4.579.060,53)	52.238.336,68
2066	3.272.571,71	7.463.958,85	(4.191.387,14)	48.046.949,54
2067	2.987.472,78	6.789.426,05	(3.801.953,27)	44.244.996,27
2068	2.713.044,08	6.153.069,60	(3.440.025,52)	40.804.970,75
2069	2.479.746,67	5.554.182,91	(3.074.436,24)	37.730.534,51
2070	66.384,70	4.992.103,16	(4.925.718,46)	32.804.816,05
2071	45.691,85	4.466.221,01	(4.420.529,16)	28.384.286,89
2072	32.286,48	3.975.950,09	(3.943.663,61)	24.440.623,28
2073	13.198,37	3.520.696,00	(3.507.497,63)	20.933.125,65
2074	12.566,80	3.099.839,65	(3.087.272,85)	17.845.852,80
2075	11.965,44	2.712.705,03	(2.700.739,59)	15.145.113,21
2076	11.392,87	2.358.524,35	(2.347.131,48)	12.797.981,73
2077	10.847,69	2.036.415,73	(2.025.568,04)	10.772.413,69
2078	10.328,60	1.745.368,80	(1.735.040,20)	9.037.373,49
2079	9.834,35	1.484.232,94	(1.474.398,59)	7.562.974,90
2080	9.363,75	1.251.711,88	(1.242.348,13)	6.320.626,77
2081	8.915,67	1.046.350,47	(1.037.434,80)	5.283.191,97
2082	8.489,04	866.552,91	(858.063,87)	4.425.128,10
2083	8.082,82	710.604,98	(702.522,16)	3.722.605,94
2084	7.696,03	576.683,86	(568.987,83)	3.153.618,11
2085	7.327,76	463.352,63	(456.024,87)	2.697.593,24

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = a - b	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exercício anterior) + (c)
2086	6.977,11	367.557,86	(360.580,75)	2.337.012,49
2087	6.643,24	288.007,46	(281.364,22)	2.055.648,27
2088	6.325,34	222.753,76	(216.428,42)	1.839.219,85
2089	6.022,66	169.915,23	(163.892,57)	1.675.327,28
2090	5.734,46	127.709,69	(121.975,23)	1.553.352,05
2091	5.460,05	94.480,85	(89.020,80)	1.464.331,25
2092	5.198,77	68.717,79	(63.519,02)	1.400.812,23
2093	4.950,00	49.069,15	(44.119,15)	1.356.693,08
2094	4.713,13	34.344,95	(29.631,82)	1.327.061,26
2095	----	----	----	1.327.061,26

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Selção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	170.082.641,09	195.039.651,31	203.671.783,32	221.099.347,95	221.099.347,95	221.099.347,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.326.707,57	25.227.621,60	26.487.388,00	28.629.781,16	28.629.781,16	28.629.781,16
IPTU	5.162.573,38	6.069.820,54	6.611.005,00	6.912.467,00	6.912.467,00	6.912.467,00
ITBI	3.233.848,52	3.355.117,63	3.498.792,00	3.655.102,00	3.655.102,00	3.655.102,00
ISS	8.973.782,42	9.823.440,29	10.385.042,00	10.858.600,00	10.858.600,00	10.858.600,00
IRRF	2.304.595,94	2.398.870,48	2.196.189,00	3.233.162,16	3.233.162,16	3.233.162,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.651.907,31	3.580.372,66	3.796.360,00	3.970.450,00	3.970.450,00	3.970.450,00
Contribuições	17.739.971,44	18.392.343,84	16.601.572,22	20.820.296,00	20.820.296,00	20.820.296,00
Receta Patrimonial	11.444.383,00	8.987.703,58	8.960.425,39	9.834.101,80	9.834.101,80	9.834.101,80
Aplicações Financeiras (II)	11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.739.735,80	9.739.735,80	9.739.735,80
Outras Receitas Patrimoniais	44.814,97	86.621,39	90.251,00	94.366,00	94.366,00	94.366,00
Transferências Correntes	99.125.481,06	122.367.915,05	131.283.436,92	138.659.115,99	138.659.115,99	138.659.115,99
Cota-Parte FPM	39.915.812,46	40.280.659,45	41.968.419,00	43.882.180,00	43.882.180,00	43.882.180,00
Cota-Parte ICMS	20.453.784,68	20.640.740,69	21.505.588,00	22.486.243,00	22.486.243,00	22.486.243,00
Cota-Parte IPVA	10.576.516,29	10.673.190,00	11.120.396,00	11.627.487,00	11.627.487,00	11.627.487,00
Cota-Parte ITR	159.904,43	161.366,03	168.127,00	175.793,00	175.793,00	175.793,00
Transferências da LC 87/1996	125.018,89	126.161,62	131.448,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	254.043,45	256.365,52	267.107,00	279.287,00	279.287,00	279.287,00
Transferências do FUNDEB	(13.606.320,24)	6.757.600,29	8.655.820,11	9.873.921,63	9.873.921,63	9.873.921,63
Outras Transferências Correntes	41.246.721,10	43.471.831,45	47.466.531,81	50.334.204,36	50.334.204,36	50.334.204,36
Demais Receitas Correntes	18.446.088,02	20.064.067,24	20.338.960,79	23.156.053,00	23.156.053,00	23.156.053,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	18.446.088,02	20.064.067,24	20.338.960,79	23.156.053,00	23.156.053,00	23.156.053,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	158.683.063,06	186.138.569,12	194.801.608,93	211.359.612,15	211.359.612,15	211.359.612,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.974.918,91	19.322.348,69	15.091.216,68	14.890.652,05	14.890.652,05	14.890.652,05
Operações de Crédito (VI)	1.681.413,37	15.316.440,97	11.678.642,20	11.678.642,20	11.678.642,20	11.678.642,20
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85
Convênios	1.265.028,12	2.241.328,12	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85
Outras Transferências de Capital	28.477,42	1.764.579,60	200.564,63	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	159.976.568,60	190.144.476,84	198.214.183,41	214.571.622,00	214.571.622,00	214.571.622,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	152.295.212,46	174.961.559,02	187.874.356,38	200.853.589,07	200.853.589,07	200.853.589,07			
Pessoal e Encargos Sociais	89.077.634,54	92.890.450,90	103.797.090,83	104.999.133,08	104.999.133,08	104.999.133,08			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	705.809,50	1.197.697,74	1.946.064,60	2.088.010,44	2.088.010,44	2.088.010,44			
Outras Despesas Correntes	62.511.768,42	80.873.410,38	82.131.200,95	93.766.445,55	93.766.445,55	93.766.445,55			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	151.589.402,96	173.763.861,28	185.928.291,78	198.765.578,63	198.765.578,63	198.765.578,63			
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.332.249,34	27.853.079,05	24.062.436,09	25.561.179,93	25.561.179,93	25.561.179,93			
Investimentos	8.232.784,84	25.372.193,92	21.420.524,69	22.840.409,73	22.840.409,73	22.840.409,73			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	1.099.464,50	2.480.885,13	2.641.911,40	2.720.770,20	2.720.770,20	2.720.770,20			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.232.784,84	25.372.193,92	21.420.524,69	22.840.409,73	22.840.409,73	22.840.409,73			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	180.640,00	167.468,19	193.239,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	160.002.827,80	199.303.523,39	207.542.055,47	221.805.988,36	221.805.988,36	221.805.988,36			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(26.259,20)	(9.159.046,55)	(9.327.872,06)	(7.234.366,36)	(7.234.366,36)	(7.234.366,36)			
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO								
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.739.735,80	9.739.735,80	9.739.735,80			
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	705.809,50	1.197.697,74	1.946.064,60	2.088.010,44	2.088.010,44	2.088.010,44			
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(732.068,70)	(10.356.744,29)	(11.273.936,66)	417.359,00	417.359,00	417.359,00			

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	17.412.148,96	14.732.684,38	12.615.719,75
Contratual	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	17.412.148,96	14.732.684,38	12.615.719,75
DEDUÇÕES(II)	105.791.543,22	108.796.023,04	113.354.576,41	118.523.545,09	123.928.218,74	129.579.345,51
Ativo disponível	105.616.862,43	108.616.381,32	113.167.407,70	118.327.841,49	123.723.591,06	129.365.386,81
Haveres financeiros	174.680,79	179.641,72	187.168,71	195.703,60	204.627,68	213.958,70
DCL (III) = (I - II)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(93.184.103,93)	(101.111.396,13)	(109.195.534,36)	(116.963.625,76)

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
1926	Ações Cíveis			
	= R\$ 111.128.961,43	113.458.073,72	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º III da LRF;	113.458.073,72
0017	Ações Trabalhistas			
	= R\$ 2.329.112,29		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
SUBTOTAL		113.458.073,72	SUBTOTAL	113.458.073,72
TOTAL		113.458.073,72	TOTAL	113.458.073,72

Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.

P

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo de Metas e Prioridades
Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/10/2022 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE FORMIGA											
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO											
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO											
81	1.029 - Ampliação das Redes de Iluminação Pública	Iluminação Pública(%)	P	2	15.752.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.852.857,14	1.852.857,14	1.852.857,14
									1.296.857,14	1.296.857,14	1.296.857,14
									1.296.857,14	1.296.857,14	1.296.857,14
									44.057,14	44.057,14	44.057,14
									102.800,00	102.800,00	102.800,00
87	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	Ruas e Avenidas(%)	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
130	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	População em Geral(%)	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
									20.000,00	20.000,00	20.000,00
									20.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
370	1.037 - Aquisição de Equipamentos p/a Farmácia Municipal - SAÚDE	População em Geral(%)	P	2	10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	369.000,00	369.000,00	369.000,00
									369.000,00	369.000,00	369.000,00
									1.000,00	1.000,00	1.000,00
372	1.043 - Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE	População em Geral(%)	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
377	1.033 - Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE	População em Geral(%)	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.00.00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
398	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA	População em Geral(%)	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010055	02.04.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
399	1.042 - Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA	População em Geral(%)	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010055	02.04.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Abreviação em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA											
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO											
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
226	1.092 - Aquisição de Equipamentos p/ Cadastro Único e Bolsa Família - IGD-PBF (BL GBF)		P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)									1.852.857,14	1.852.857,14	1.852.857,14
									12.000,00	12.000,00	12.000,00
									12.000,00	12.000,00	12.000,00
									10.000,00	10.000,00	10.000,00
228	1.197 - Aquisição de Equipamentos p/ Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF)		P	2	08.244.0089	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)											
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES											
Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES											
277	1.052 - Aquisição de Equipamentos p/ Ensino Fundamental - QESE		P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Alunos(%)									155.000,00	155.000,00	155.000,00
									155.000,00	155.000,00	155.000,00
									80.000,00	80.000,00	80.000,00
279	1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE		P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alunos(%)											
299	1.057 - Aquisição de Equipamentos p/ Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)											
300	1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)											
303	1.061 - Aquisição de Equipamentos p/ Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)											
304	1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)											
Entidade: 2 - PREVIFOR											
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
417	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos Inativos e Pensionistas(%)		O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00	00010103	03.01.00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
									19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
									19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
									19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
									18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo de Metas e Prioridades
Seleção: Somente as despesas prioritizadas. Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 2 - PREVIFOR											
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
418	0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas Inativos e Pensionistas(%)		O	2	09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00 00010103	00010103	03.01.00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE											
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
425	5.001 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor Administrativo Equipamentos e Material Permanente(Un)		P	2	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						4.4.90.52.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
426	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios Frota Municipal(Un)		P	2	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
437	5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Água Obras e Instalações(%)		P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	47.000,00	47.000,00	47.000,00
						4.4.90.52.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
438	5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)		P	2	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	44.000,00	44.000,00	44.000,00
439	5.006 - Perfuração de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)		P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
440	5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta Adutora (%)		P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
450	5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Esgoto Sanitário Esgoto Sanitário(%)		P	2	17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						4.4.90.52.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total geral:									22.169.857,14	22.169.857,14	22.169.857,14



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.673, de 12 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os valores dos Demonstrativos 1 (Metas Anuais) e 3 (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores); Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado Primário e Nominal; Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Montante da Dívida; Anexo de Metas e Prioridades, constantes da Lei nº 5.673, de 12 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a vigorar na forma dos anexos presente nesta Lei.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária Anual 2022, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos alterados exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de dezembro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	249.974.000,00	239.072.302,98	----	122,451	249.974.000,00	228.645.909,56	----	122,451	249.974.000,00	218.675.041,33	----	122,451
Receitas Primárias (I)	205.518.781,00	196.555.834,93	0,000	100,674	205.518.781,00	187.983.664,75	0,000	100,674	205.518.781,00	179.786.009,47	----	100,674
Receitas Primárias Correntes	201.576.816,93	192.785.785,13	0,000	104,560	201.576.816,93	184.378.033,93	0,000	109,328	201.576.816,93	176.337.614,21	0,000	114,313
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.590.973,44	28.300.471,92	----	14,495	29.590.973,44	27.066.235,04	----	14,495	29.590.973,44	25.885.921,50	----	14,495
Contribuições	11.451.078,00	10.951.681,33	----	5,609	11.451.078,00	10.474.057,88	----	5,609	11.451.078,00	10.017.301,62	----	5,609
Transferências Correntes	142.421.969,49	136.210.758,88	----	69,766	142.421.969,49	130.270.351,14	----	69,766	142.421.969,49	124.589.477,57	----	69,766
Demais Receitas Primárias Correntes	18.112.796,00	17.322.872,99	----	8,873	18.112.796,00	16.567.389,87	----	8,873	18.112.796,00	15.844.913,53	----	8,873
Receitas Primárias de Capital	3.941.964,07	3.770.049,80	----	1,931	3.941.964,07	3.605.630,83	----	1,931	3.941.964,07	3.448.395,26	----	1,931
Despesa Total	249.974.000,00	239.072.302,98	----	122,451	249.974.000,00	228.645.909,56	----	122,451	249.974.000,00	218.675.041,33	----	122,451
Despesas Primárias (II)	227.637.630,09	217.710.051,73	----	111,509	227.637.630,09	193.234.496,71	----	111,509	227.637.630,09	199.135.382,76	----	111,509
Despesas Primárias Correntes	191.959.475,14	183.587.868,34	0,000	104,560	191.959.475,14	175.581.255,62	0,000	109,328	191.959.475,14	167.924.448,79	0,000	114,313
Pessoal e Encargos Sociais	98.715.288,66	94.410.184,26	----	48,356	98.715.288,66	90.292.778,30	----	48,356	98.715.288,66	86.355.260,26	----	48,356
Outras Despesas Correntes	93.244.186,48	89.177.684,09	----	45,676	93.244.186,48	85.288.477,32	----	45,676	93.244.186,48	81.569.188,53	----	45,676
Despesas Primárias de Capital	35.478.154,95	33.930.905,65	----	17,379	35.478.154,95	32.451.114,95	0,000	17,379	35.478.154,95	31.035.975,74	----	17,379
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(22.118.849,09)	(21.154.216,80)	0,000	(10,835)	(22.118.849,09)	(20.231.641,56)	0,000	(10,835)	(22.118.849,09)	(19.349.373,29)	----	(10,835)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9.739.835,80	9.315.068,67	----	4,771	9.739.835,80	8.908.820,98	----	4,771	9.739.835,80	8.520.322,10	----	4,771
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.992.110,44	1.905.231,87	----	0,976	1.992.110,44	1.822.141,12	0,000	0,976	1.992.110,44	1.742.680,57	0,976	0,976
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(14.371.123,73)	(13.744.380,00)	----	(7,040)	(14.371.123,73)	(13.144.961,70)	0,000	(7,040)	(14.371.123,73)	(12.571.731,76)	----	(7,040)
Dívida Pública Consolidada	21.550.244,01	20.610.409,34	----	10,556	18.242.208,03	16.685.760,31	0,000	8,936	15.496.672,00	13.556.351,42	----	7,591
Dívida Consolidada Líquida	(96.973.301,08)	(92.744.167,06)	----	(47,503)	(105.686.010,71)	(96.668.749,73)	0,000	(51,771)	(114.082.673,51)	(99.798.512,43)	----	(55,884)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2022	2023	2024
Inflação média (% anual)		4,560	4,560	4,560
Receita Corrente Líquida		204.142.302,73	204.142.302,73	204.142.302,73

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	249.974.000,00	14,270	249.974.000,00	0,000	249.974.000,00
Receitas Primárias (I)	147.586.065,14	177.056.815,84	19,970	188.045.159,29	6,210	205.518.781,00	9,290	205.518.781,00	0,000	205.518.781,00
Despesa Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	249.974.000,00	14,270	249.974.000,00	0,000	249.974.000,00
Despesas Primárias (II)	148.212.757,86	187.231.970,28	26,330	197.657.580,35	5,570	227.637.630,09	15,170	227.637.630,09	0,000	227.637.630,09
Resultado Primário III = (I-II)	(626.692,72)	(10.175.154,44)	1.523,630	(9.612.421,06)	(5,530)	(22.118.849,09)	130,110	(22.118.849,09)	0,000	(22.118.849,09)
Resultado Nominal	10.133.390,78	(2.215.648,60)	(121,860)	(2.448.560,27)	10,510	(14.371.123,73)	486,920	(14.371.123,73)	0,000	(14.371.123,73)
Dívida Pública Consolidada	7.472.531,92	9.849.941,92	31,820	20.170.472,48	104,780	21.550.244,01	6,840	18.242.208,03	(15,350)	15.496.672,00
Dívida Consolidada Líquida	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	0,640	(93.184.103,93)	(5,820)	(96.973.301,06)	4,070	(105.686.010,71)	8,980	(114.082.673,51)

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	239.072.302,98	9,280	228.645.909,56	(4,360)	218.675.041,33
Receitas Primárias (I)	159.581.860,51	184.475.496,42	15,600	188.045.159,29	1,940	196.555.834,93	4,530	187.983.664,75	(4,360)	179.786.009,47
Despesa Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	239.072.302,98	9,280	228.645.909,56	(4,360)	218.675.041,33
Despesas Primárias (II)	160.259.490,82	195.076.989,83	21,730	197.657.580,35	1,320	217.710.051,73	10,150	208.215.306,32	(4,360)	199.135.382,76
Resultado Primário III = (I-II)	(677.630,30)	(10.601.493,41)	1.464,500	(9.612.421,06)	(9,330)	(21.154.216,80)	120,070	(20.231.641,56)	(4,360)	(19.349.373,29)
Resultado Nominal	10.957.032,78	(2.308.484,28)	(121,070)	(2.448.560,27)	6,070	(13.744.380,00)	461,320	(13.144.961,70)	(4,360)	(12.571.731,76)
Dívida Pública Consolidada	8.079.899,31	10.262.654,49	27,010	20.170.472,48	96,540	20.610.409,34	2,180	16.685.760,31	(19,040)	13.556.351,42
Dívida Consolidada Líquida	(106.310.380,54)	(103.091.921,92)	(3,030)	(93.184.103,93)	(9,610)	(92.744.167,06)	(0,470)	(96.668.749,73)	4,230	(99.798.512,43)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021	2022	2023
2024	3,780	4,190	4,560	4,560

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)		157.692.137,63	181.951.990,31	193.502.759,20	211.316.652,73	211.316.652,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		23.326.707,57	25.227.621,60	26.487.388,00	29.590.973,44	29.590.973,44
IPTU		5.162.573,38	6.069.820,54	6.611.005,00	6.912.467,00	6.912.467,00
IT BI		3.233.848,52	3.355.117,63	3.498.792,00	3.952.211,00	3.952.211,00
ISS		8.973.782,42	9.823.440,29	10.385.042,00	11.008.600,00	11.008.600,00
IRRF		2.304.595,94	2.398.870,48	2.196.189,00	3.751.568,44	3.751.568,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.651.907,31	3.580.372,66	3.796.360,00	3.966.127,00	3.966.127,00
Contribuições		8.913.990,96	8.983.065,71	9.470.610,41	11.451.078,00	11.451.078,00
Receita Patrimonial		11.444.393,00	8.987.703,58	8.960.425,39	9.764.101,80	9.764.101,80
Aplicações Financeiras (II)		11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.739.835,80	9.739.835,80
Outras Receitas Patrimoniais		44.814,97	86.621,39	90.251,00	24.266,00	24.266,00
Transferências Correntes		99.125.481,06	122.367.915,05	131.283.436,92	142.421.969,49	142.421.969,49
Cota-Parte FPM		39.915.812,46	40.280.659,45	41.968.419,00	43.882.180,00	43.882.180,00
Cota-Parte ICMS		20.453.784,68	20.640.740,69	21.505.588,00	23.486.243,00	23.486.243,00
Cota-Parte IPVA		10.576.516,29	10.673.190,00	11.120.396,00	12.377.487,00	12.377.487,00
Cota-Parte ITR		159.904,43	161.366,03	168.127,00	175.793,00	175.793,00
Transferências da LC 87/1996		125.018,89	126.161,62	131.448,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		254.043,45	256.365,52	267.107,00	279.287,00	279.287,00
Transferências do FUNDEB		(13.606.320,24)	6.757.600,29	8.655.820,11	9.523.921,63	9.523.921,63
Outras Transferências Correntes		41.246.721,10	43.471.831,45	47.466.531,81	52.697.057,86	52.697.057,86
Demais Receitas Correntes		14.881.565,04	16.385.684,37	17.300.898,48	18.088.530,00	18.088.530,00
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		14.881.565,04	16.385.684,37	17.300.898,48	18.088.530,00	18.088.530,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		146.292.559,60	173.050.908,12	184.632.584,81	201.576.816,93	201.576.816,93
RECEITAS DE CAPITAL (V)		2.974.918,91	19.322.348,69	15.091.216,68	24.620.606,27	24.620.606,27
Operações de Crédito (VI)		1.681.413,37	15.316.440,97	11.678.642,20	20.678.642,20	20.678.642,20
Amortização de Empréstimo (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	3.941.964,07	3.941.964,07
Convênios		1.265.028,12	2.241.328,12	3.212.009,85	3.941.964,07	3.941.964,07

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Outras Transferências de Capital		28.477,42	1.764.579,60	200.564,63	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	3.941.964,07	3.941.964,07	3.941.964,07		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		147.586.065,14	177.056.815,84	188.045.159,29	205.518.781,00	205.518.781,00	205.518.781,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
DESPESAS CORRENTES (XIII)		140.483.642,52	162.720.505,91	177.840.381,26	193.951.585,58	193.951.585,58	193.951.585,58		
Pessoal e Encargos Sociais		77.300.430,60	80.832.964,10	93.927.718,71	98.715.288,66	98.715.288,66	98.715.288,66		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		684.309,50	1.028.197,74	1.796.564,60	1.992.110,44	1.992.110,44	1.992.110,44		
Outras Despesas Correntes		62.498.902,42	80.859.344,07	82.116.097,95	93.244.186,48	93.244.186,48	93.244.186,48		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		139.799.333,02	161.692.308,17	176.043.816,66	191.959.475,14	191.959.475,14	191.959.475,14		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		8.818.260,90	27.127.193,96	23.809.572,28	38.207.966,09	38.207.966,09	38.207.966,09		
Investimentos		8.232.784,84	25.372.193,92	21.420.524,69	35.478.154,95	35.478.154,95	35.478.154,95		
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XX)		585.476,06	1.755.000,04	2.389.047,59	2.729.811,14	2.729.811,14	2.729.811,14		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		8.232.784,84	25.372.193,92	21.420.524,69	35.478.154,95	35.478.154,95	35.478.154,95		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		180.640,00	167.468,19	193.239,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
DESPAESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		148.212.757,86	187.231.970,28	197.657.580,35	227.637.630,09	227.637.630,09	227.637.630,09		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)		(626.692,72)	(10.175.154,44)	(9.612.421,06)	(22.118.849,09)	(22.118.849,09)	(22.118.849,09)		
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO							
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.739.835,80	9.739.835,80	9.739.835,80		

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2024
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	684.309,50	1.028.197,74	1.796.564,60	1.992.110,44	1.992.110,44
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	10.088.575,81	(2.302.269,99)	(2.538.811,27)	(14.371.123,73)	(14.371.123,73)

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	21.550.244,01	18.242.208,03	15.496.672,00
Contratual	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	21.550.244,01	18.242.208,03	15.496.672,00
DEDUÇÕES (II)	105.791.543,22	108.796.023,04	113.354.576,41	118.523.545,09	123.928.218,74	129.579.345,51
Ativo disponível	105.616.862,43	108.616.381,32	113.167.407,70	118.327.841,49	123.723.591,06	129.365.386,81
Haveres financeiros	174.680,79	179.641,72	187.168,71	195.703,60	204.627,68	213.958,70
DCL (III) = (I - II)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(93.184.103,93)	(96.973.301,08)	105.686.010,71	114.082.673,51

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE FORMIGA												
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO												
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO												
81	1.029	-	Ampliação das Redes de Iluminação Pública	P	2	15.752.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.646.857,14	1.646.857,14	1.646.857,14
			Iluminação Pública(%)							44.057,14	44.057,14	44.057,14
							4.4.90.51.00.00.00.00	00010017	00.00.00	102.800,00	102.800,00	102.800,00
87	1.020	-	Pavimentação de Ruas e Avenidas	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
			Ruas e Avenidas(%)									
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL												
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL												
130	1.081	-	Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
			População em Geral(%)							20.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
370	1.037	-	Aquisição de Equipamentos p/a Farmácia Municipal - SAÚDE	P	2	10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	369.000,00	369.000,00	369.000,00
			População em Geral(%)							369.000,00	369.000,00	369.000,00
										1.000,00	1.000,00	1.000,00
372	1.043	-	Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
			População em Geral(%)									
377	1.033	-	Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.00.00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
			População em Geral(%)									
398	1.041	-	Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010055	02.04.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
			População em Geral(%)									
399	1.042	-	Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010055	02.04.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
			População em Geral(%)									
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO												
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
226	1.092	-	Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família - IGD-PBF (BL GBF)	P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
			Equipamentos e Material Permanente(%)							10.000,00	10.000,00	10.000,00

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)		Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE FORMIGA													
Órgão:	10.00	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO								2.202.857,14	2.202.857,14	2.202.857,14
Unidade:	10.02	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								12.000,00	12.000,00	12.000,00
228	1.197	-	Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS (GDPBF (BL GBF)	P		2	08.244.0089	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
			Equipamentos e Material Permanente(%)								2.000,00	2.000,00	2.000,00
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES													
Unidade:	12.01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES								155.000,00	155.000,00	155.000,00
277	1.052	-	Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE	P		2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.01.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
			Alunos(%)										
279	1.054	-	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE	P		2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.01.01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			Alunos(%)										
299	1.057	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE	P		2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
			Alunos(%)										
300	1.058	-	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE	P		2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
			Alunos(%)										
303	1.061	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE	P		2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
			Alunos(%)										
304	1.062	-	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE	P		2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
			Alunos(%)										
Entidade: 2 - PREVIFOR													
Órgão:	04.00	-	INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR								19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
Unidade:	04.01	-	INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR								19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
417	0.010	-	Manutenção do Pagamento a Inativos Inativos e Pensionistas(%)	O		2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00.00	00010103	03.01.00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
418	0.011	-	Manutenção do Pagamento a Pensionistas Inativos e Pensionistas(%)	O		2	09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00.00	00010103	03.01.00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTONOMOM DE AGUA E ESGOTO - SAAE											
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
425	5.001	- Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor Administrativo Equipamentos e Material Permanente(Un)	P	2	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010070	00.00.00	50.000,00	50.000,00	1.017.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010070	00.00.00	250.000,00	250.000,00	50.000,00
426	5.003	- Aquisição de Veículos e/ou Acessórios Frota Municipal(Un)	P	2	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010070	00.00.00	50.000,00	50.000,00	1.017.000,00
437	5.004	- Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Água Obras e Instalações(%)	P	2	17.512.0001	4.4.90.30.00.00.00.00	00010070	00.00.00	100.000,00	100.000,00	1.017.000,00
						4.4.90.51.00.00.00.00	00010070	00.00.00	47.000,00	47.000,00	1.017.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010070	00.00.00	125.000,00	125.000,00	50.000,00
438	5.005	- Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)	P	2	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010070	00.00.00	44.000,00	44.000,00	100.000,00
439	5.006	- Perfuração de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)	P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010070	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
440	5.010	- Construção da Adutora de Água Bruta Adutora (%)	P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010070	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
450	5.012	- Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Esgoto Sanitário Esgoto Sanitário(%)	P	2	17.512.0060	4.4.90.30.00.00.00.00	00010070	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
						4.4.90.51.00.00.00.00	00010070	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010070	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total geral:										22.719.857,14	22.719.857,14